



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000004

Lei Complementar n.º 137/99.  
De 21 de Maio de 1999.

## **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica extinta a Secretaria de Recursos Humanos e o cargo do Gabinete do Secretário de Recursos Humanos, padrão R-15, contidos nos artigos 18, 19 e Anexo II da Lei Complementar n.º 118 de 31 de Janeiro de 1997.

Art. 2º - Todas as atribuições específicas e genéricas da Secretaria de Recursos Humanos, contidas no art. 18 da Lei n.º 118 de 31 de Janeiro de 1997, passam a ser de atribuição da Secretaria dos Negócios Jurídicos e Tributários e são incluídas no artigo 16 da mesma lei.

Art. 3º - Fica criado 01 (um) emprego público de Assessor de Recursos Humanos, de provimento em comissão, com padrão de vencimento referência 15 (quinze) e carga horária de 40:00 (quarenta) horas semanais, incluindo-se no artigo 17 e no Anexo II da Lei Complementar n.º 118 de 31 de Janeiro de 1997, exigindo-se para o preenchimento o segundo grau completo e experiência.

Art. 4º - Fica criado 01 (um) emprego público de Assessor de Obras, Viação e Urbanismo, de provimento em comissão, com padrão de vencimento referência 15 (quinze) e com carga horária de 40:00 (quarenta) horas semanais, incluindo-se no artigo 21 e Anexo II da Lei Complementar n.º 118 de 31 de janeiro de 1997, exigindo-se para o preenchimento ser Engenheiro Civil ou Arquiteto, inscrito no CREA.

Art. 5º - Fica criado 01 (um) emprego público de Assessor Técnico Agrônomo, de provimento em comissão, com padrão de vencimento referência 15 (quinze) e com carga horária de 40:00 (quarenta) horas semanais, incluindo-se no artigo 29 e Anexo II da Lei Complementar n.º 118 de 31 de janeiro de 1997, exigindo-se para o preenchimento ser Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## "PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Continuação da Lei Complementar nº 137/99

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

000005

Pilar do Sul, 21 de Maio de 1999.

Luiz Henrique de Carvalho  
Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Aux. Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
 neste Cartório sob nº 3579  
Pilar do Sul, 28 de Maio de 1999  
Funcionário: [Assinatura]

Sócia Aparecida de Góes Gomes Isidoro  
Primeira Substituta

CMOL: R\$ 510  
AO EST. R\$ 108  
T. ASJ: R\$ 658  
TOTAL: R\$ 1276  
Selos p/Verba  
Geta Nº 100/99